

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete do Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo

Lei nº 1060/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, e dá providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo, usando das atribuições conferidas pelo 64. V. da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia 27/abril/2009, a CÂMA-RA MUNICIPAL, à unanimidade, aprovou, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Piancó - CMHP, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2°. - O CMHP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação:

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete do Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo

Lei nº 1060/09

Art. 3°. - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo precedente desta lei, o CMHP ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais

conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia.

Art.4°. - O CMHP terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHP a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete do Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo

Lei nº 1060/09

Art.5°. - O CMHP terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6°. - O CMHP terá como atribuições:

I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e prográmas da política municipal da habitação;

III- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

IV- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

V- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VI- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete do Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo

Lei nº 1060/09

VII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

IX- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

X- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas; XI- elaborar seu regimento interno.

Art.7°. - O CMHP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações a política de habitação no município.

Art.8°. - O CMHP será composto de 15 (quinze) membros titulares e de igual número de suplentes, representantes do poder público, e da sociedade civil, assim distribuídos:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II-01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 05 (cinco) representantes da área urbana sendo um de cada uma das áreas (norte, sul, leste, oeste, e centro);

IV- 05 (cinco) representantes da área rural.

- §1°. Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.
- §2°. Deverá ser observada, na composição do CMHP, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3°. - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, para integrarem o CMHP, serão escolhidos da seguinte forma:

 I – os previstos pelo inciso I, através de indicação da Chefia do Poder Executivo Municipal;

II – os previstos pelo inciso II, através de indicação da Presidência do Poder Legislativo, na forma do seu regimento interno;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino Gabinete do Vice-Prefeito no exercício da Chefia do Poder Executivo

Lei nº 1060/09

III – os previstos nos incisos III e IV, através de escolhas pelos integrantes de colegiado voltado às atividades de desenvolvimento municipal.

- § 4° Recebidas as indicações, a Chefia do Poder Executivo designará os integrantes do CMHP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da vigéssima quinta indicação.
- § 5° Ultrapassado o prazo estabelecido mediante ato normativo municipal discorrendo sobre a apresentação de indicações para a composição do CMHP, a Chefia do Poder Executivo designará os seus integrantes, caso já disponha de indicações de mais da metade da sua composição.
- Art.9°. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- Art. 10. O mandato de conselheiro terá a duração de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
- Art.11. O presidente do CMHP será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos, vedada a recondução.
 - Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, en 29 de abril de 2009.

Francisco Sates de Lima Vice-Prefeito, no exercício da Ghefia do Poder Executivo